



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 903, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

*Institui o uso obrigatório do brasão do Município de Anchieta nos seus veículos oficiais, proíbe o uso de logotipos institucionais nesses veículos e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o uso obrigatório do brasão do Município de Anchieta nos veículos oficiais, seguido da expressão “Uso exclusivo em serviço”.

**Art. 2º.** O brasão do Município de Anchieta, nos seus veículos oficiais, será fixado:

I – nas laterais dos tanques, nas motocicletas; e

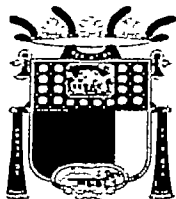
II – nas portas laterais dianteiras, abaixo dos vidros, nos demais veículos.

**Parágrafo único** – Nos veículos de que trata esta lei, poderá constar, além do brasão, a identificação da unidade de lotação e o número de identificação atribuído a cada veículo.

**Art. 3º.** Nos veículos Municipais pertencentes a categoria de serviços essenciais, além do brasão, deverão constar, em conformidade com as respectivas lotações, dizeres que os identifiquem.

**Art. 4.** A obrigatoriedade a que se refere o artigo 1º desta lei se aplica aos veículos de propriedade do Município, aos veículos a ele e por ele cedidos e aos veículos locados.

**Art. 5º.** Fica proibido o uso de logotipo institucional nos veículos oficiais do Município de Anchieta.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 6º.** Importará em crime de responsabilidade o não cumprimento das normas instituídas por esta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de março de 2014.

  
TEREZINHA VIZZONI MEZADRI

**Presidente da Câmara Municipal de Anchieta**